

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 245 / 2023 I

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPOSTAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica criado o Programa de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos provenientes do processamento de alimentos nas unidades escolares, instituições públicas, privadas e da sociedade civil e residências, a fim de destinar o composto Orgânico resultante a projetos de agricultura familiar, hortas Comunitárias, hortas urbanas e periurbanas, hortos de mudas, dentre outros.

Art.2º- O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da lei federal n ° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos reciclável, retornável e reutilizável de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

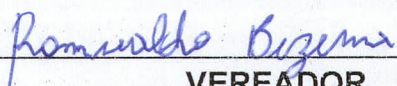
Art. 3º- As Escolas que dispuserem de terrenos que possam ser aproveitados para os fins estabelecidos por esta lei, poderão elaborar seus projetos, desenvolver parcerias e destinar o composto orgânico ou utilizá-lo em sua própria horta, quando couber.

Parágrafo Único - Podem ser criadas medidas de incentivo a escolas que aderirem ao Programa conforme regulamento próprio.

Art. 4º - O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para Compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 22 DE
Agosto DE 2023.



VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Segundo o programa dos resíduos sólidos no Brasil lançado pela Associação Brasileira de empresas de limpeza pública e resíduos especiais (Abrelpe) em 2019, 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos foram gerados no país em 2018. Dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil, ainda segundo a Abrelpe (2012), 51,4% constituem-se por resíduos orgânicos.

Isso corresponde a um valor de quase 37 milhões de toneladas de lixo orgânico produzidas por ano no país, de cujo total apenas 1% é reaproveitado(Assemae, 2019).

A técnica da Compostagem, assim, aparece como uma alternativa sustentável e econômica para auxiliar os municípios brasileiros a dar uma destinação adequada ao lixo orgânico neles produzidos. Ela está, inclusive, prevista como uma técnica de destinação final ambientalmente adequada no art. 3º, VII, da Lei 12.305/2010, também conhecida como Lei dos Resíduos Sólidos.

A proposta que apresentamos busca minimizar o volume de resíduos gerados, promovendo a Compostagem como uma alternativa concreta de afretamento ao problema da geração de resíduos em nosso município.